



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 02, DE 29 DE JUNHO DE 2007

(De autoria dos Vereadores Ari Osmar Martins Kinor, Antonio Araújo Rodrigues, Marco Antonio Chiodi e Darci Prestes dos Santos)

“Dispõe sobre alterações no Regimento Interno, com vistas à extinção do processo de votação secreta”

A Mesa da Câmara Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais;
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O “caput” do artigo 15º e o “caput” do artigo 55º, ambos da resolução n. 007, de 30.10.1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 15º - A eleição da mesa proceder-se-á em votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, dois terços dos empossados”

“Art. 55º - As deliberações do plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos IV, V, VII e IX do artigo 16 e alterado a redação do inciso VI do mesmo artigo, da resolução n. 007, de 30.10.1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16º - Na eleição da mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

I -

II -

III -

IV - revogado

V - revogado

VI - chamada dos vereadores nominalmente para declararem seus votos;

VII - revogado

VIII -

IX - revogado

X -



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

XI -
XII -
XIII -”

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do art. 253, da resolução n.007, de 30.10.1993:

*“Art. 253 – Os processos de votação podem ser:
I – simbólicos;
II – nominais.*

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 7º e 8º, do artigo 253, da resolução nº 007, de 30.10.1993.

Art. 5º O parágrafo 1º do artigo 49, o parágrafo 7º do artigo 262, o parágrafo único do artigo 352 e o inciso XI, do artigo 376, todos da resolução nº 007, de 30.10.1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 49º -
Par. 1º - O Projeto de resolução será submetido a uma única discussão e votação, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeitos de quorum.”*

*“Art. 262 -
Par. 7º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da câmara.”*

*“Art. 352 -
Par. único – Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas de forma aberta, devendo os resultados serem proclamados imediatamente pelo presidente da câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.”*

*“Art. 376 -
I -
II -
III -*



Câmara Municipal de Apiaí

PALÁCIO MINISTRO MÁRIO GUIMARÃES
PLENÁRIO DR. RUBENS CALAZANS LUZ
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -
XI - *concluída a defesa, proceder-se á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da câmara;*
XII -
XIII -

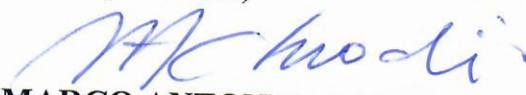
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Ministro Mário Guimarães"
29 de junho de 2007.


ARI OSMAR MARTINS KINOR
(Vereador)


ANTONIO ARAÚJO RODRIGUES
(Vereador)


DARCI PRESTES DOS SANTOS
(Vereador)


MARCO ANTONIO CHIODI
(Vereador)

2007-03